RESOLUÇÃO Nº 001, de 16 de Abril de 2013.

SÚMULA: *Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras empresas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores ou vereadores da Câmara Municipal para outros municípios do território nacional a serviço do Legislativo, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantado valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ou vereador ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos e aprovação pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente a 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM´s por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente a 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 05 [cinco] UFM´s por dia completo e 02 [duas] UFM´s por fração.

Art. 4º- Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente a 05 [cinco] UFM´s, sem pernoite, por dia ou fração e em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 11 [onze] UFM´s por dia completo e 05 [cinco] UFM´s por fração.

Art. 5º - Serão também ressarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

Art. 6º - Fica o servidor ou vereador obrigado a obter previamente autorização da Mesa Executiva para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Resolução, bem como, comunicar seu retorno imediatamente.

Art. 7º - Até o quinto dia útil de cada mês o Diretor Financeiro da Câmara Municipal encaminhará, à Presidência, relatório pormenorizado, contendo o número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores ou vereadores beneficiários, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: O ressarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor ou vereador que teve a despesa e constou do respectivo relatório.

Art. 8º - Dos pedidos de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

I – o nome e o cargo ou função do solicitante;

II – a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;

IV – o período provável do afastamento;

V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI – a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação da concessão pela Mesa Executiva, o servidor ou vereador fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor ou vereador deverá apresentar à Mesa Executiva, no prazo de até 3 (três) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 - Não ocorrendo o afastamento do Município, por qualquer motivo, as diárias recebidas serão restituídas integralmente, no prazo de até 3 (três) dias.

§ 1° - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2° - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Diretor Financeiro da Câmara Municipal solicitará:

I – o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que recebeu a diária; e

II – a imputação de penalidade administrativa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "20 de Dezembro" em 16 de Abril de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Digitalizado com CamScanner